

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
entre
COMISSÃO ECONÓMICA E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ÁSIA
OCIDENTAL (UN-ESCWA)
e
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO BRASIL

CONSIDERANDO QUE a Comissão Econômica e Social das Nações Unidas para a Ásia Ocidental (doravante denominada "UN-ESCWA"), com sede em Beirute, Líbano, é responsável por promover o desenvolvimento econômico e social na Região da Ásia Ocidental ¹e tem o mandato de formular e promover atividades e projetos de assistência ao desenvolvimento compatíveis com as necessidades e prioridades da região e atua como uma agência executora para projetos operacionais relevantes.

CONSIDERANDO que a Escola Nacional de Administração Pública do Brasil (doravante denominada " Enap "), sediada em Brasília, Brasil, é um centro de difusão e fomento de discussões sobre temas de fronteira do conhecimento relacionados às políticas públicas e à gestão pública;

CONSIDERANDO QUE a UN-ESCWA e a Enap (doravante denominadas “as Partes”) têm um objetivo comum na implementação das atividades envolvidas neste acordo e concordaram que todas as atividades serão realizadas imparcialmente, sem discriminação, direta ou indireta, por causa de raça, etnia, religião ou credo, status de nacionalidade ou crença política, gênero, deficiência ou quaisquer outras circunstâncias;

PORTANTO , com base na confiança mútua e no espírito de plena cooperação, a ONU -ESCWA e a Enap, respectivamente representadas pelos seus chefes executivos, celebraram o presente Memorando de Entendimento (doravante denominado “MoU”).

Artigo I
Objetivo e escopo

Este Memorando de Entendimento estabelece os termos e condições gerais de cooperação entre as Partes (doravante denominadas "Parceria").

Artigo II
Áreas de Cooperação

1. Em busca do objetivo deste Memorando de Entendimento, **a UN-ESCWA e a Enap** concordaram em cooperar, por meio de seus órgãos apropriados, em qualquer ou todas as questões definidas abaixo, bem como em quaisquer outras áreas de interesse comum que possam ser definidas e acordadas em conjunto no futuro.

¹ Argélia , Bahrein, Djibuti, Egito, Iraque, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Mauritânia, Marrocos, Omã, Palestina, Catar, Arábia Saudita, Sudão, República Árabe Síria, Tunísia, Emirados Árabes Unidos e Iêmen.

2. O objetivo principal da colaboração é dar suporte à implementação de um programa conjunto com foco na entrega de treinamento em língua árabe e suporte à capacitação de entidades governamentais de Estados-membros e escritórios das Nações Unidas na região árabe, bem como disponibilizar materiais de treinamento ao público em geral, sempre que possível.

3. As Partes estabelecerão um programa conjunto para oferecer cursos de treinamento selecionados em língua árabe e desenvolver novos materiais de treinamento conforme necessário para melhorar a capacidade dos atores governamentais de melhor cumprir os compromissos da Agenda 2030. Este plano inclui:

- (a) A tradução para o árabe de cursos de treinamento selecionados ;
- (b) O ajuste e a adaptação aos contextos locais, se necessário e conforme relevante, do material de formação existente produzido pela Enap;
- (c) Hospedagem desses materiais em língua árabe nos portais de treinamento e LMS da ESCWA e disponibilização pública deles ;

Artigo III **Modalidades de Cooperação**

1. Este Memorando de Entendimento fornecerá uma estrutura para o diálogo interinstitucional e a cooperação entre a UN-ESCWA e a Enap, e incluirá as seguintes modalidades como meios de levar a cabo esta cooperação:

- (a) Em alinhamento com o Artigo II deste Memorando de Entendimento, onde as áreas de cooperação são definidas, as Partes elaborarão um plano de trabalho de atividades.
- (b) Para quaisquer programas ou projetos implementados conjuntamente sob o escopo desta Parceria, as Partes concordam em assinar um acordo de implementação separado. Tais acordos incluirão uma nota conceitual descrevendo os detalhes técnicos, um plano de trabalho, o orçamento estimado e os acordos de financiamento relevantes.
- (c) Cada Parte será responsável por seus atos e omissões em conexão com este MOU e sua implementação, a menos que acordado por qualquer uma das Partes em um acordo separado para a outra Parte;
- (d) As Partes deverão, regularmente, manter-se informadas e consultar-se sobre assuntos de interesse comum, que na sua opinião possam conduzir à colaboração mútua, e deverão, em intervalos que considerem apropriados, convocar reuniões para rever o progresso das atividades que estão a ser realizadas ao abrigo deste MOU e para planejar atividades futuras ;
- (e) As Partes podem convidar-se mutuamente para enviar observadores a reuniões ou conferências convocadas por elas ou sob os seus auspícios nas quais, na opinião

da sua parte, a outra possa ter interesse. Os convites estarão sujeitos aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências;

- (f) A consulta e a troca de informações e documentos sob este MOU serão confidenciais, sempre que necessário para salvaguardar o caráter confidencial e restrito de certas informações e documentos. Tais arranjos podem sobreviver ao término deste MOU e de quaisquer acordos assinados pelas Partes dentro do escopo desta colaboração;
- (g) Nenhuma das Partes terá o direito de entrar em compromissos ou fazer declarações legalmente vinculativas em nome da outra Parte. Nada neste MOU será considerado como constituindo uma joint venture, agência, grupo de interesse ou qualquer outro tipo de grupo ou entidade empresarial formal entre as Partes;
- (h) Ambas as Partes e seus funcionários, contratados ou agentes não serão considerados, para qualquer finalidade, como tendo um status legal conectado ou dependente da outra Parte.

Artigo IV **Direitos de título**

1. Exceto quando expressamente disposto de outra forma por escrito no Memorando de Entendimento, as Partes terão direito à sua própria propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais e marcas registradas, com relação a produtos, processos, invenções, ideias, know-how ou documentos e outros materiais que tenham relação direta ou sejam produzidos, preparados ou coletados em consequência ou durante o curso da execução deste Memorando de Entendimento.

2. Na medida em que qualquer propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade consistam em qualquer propriedade intelectual ou outros direitos de propriedade de qualquer uma das Partes: (i) que preexistissem à execução por qualquer uma das Partes sob este Memorando de Entendimento, ou (ii) que qualquer uma das Partes possa desenvolver ou adquirir, ou possa ter desenvolvido ou adquirido, independentemente da execução deste Memorando de Entendimento, nenhuma das Partes reivindicará qualquer interesse de propriedade sobre os mesmos, sem a permissão prévia expressa por escrito de um representante devidamente autorizado da Parte em cada caso.

3. A propriedade da propriedade intelectual e outros direitos de propriedade com relação a todos os materiais produzidos em conjunto em consequência ou no curso da execução deste MoU devem ser acordados caso a caso, por escrito. Em princípio, tais direitos pertencerão à Parte que gera o material, e a outra Parte receberá uma licença mundial, não exclusiva, perpétua e livre de royalties para usar a propriedade intelectual para fins não comerciais.

Artigo V

Requisitos de relatórios

1. Os pontos focais de ambas as Partes devem consultar uns aos outros, preparar e submeter aos chefes executivos de ambas as Partes relatórios de progresso conjuntos sobre o progresso da Parceria. No mínimo, os pontos focais devem preparar um relatório anual.

Artigo VI

Entrada em vigor, alteração e rescisão

1. Os termos deste Memorando de Entendimento entrarão em vigor após a assinatura do presente Memorando de Entendimento por ambas as partes e permanecerão em vigor conforme acordado por ambas as partes, até 31^{de} dezembro de 2030. Este acordo poderá ser estendido mediante acordo de ambas as partes.
2. Este Memorando de Entendimento poderá ser modificado ou alterado somente por acordo escrito entre as Partes, com justificativa clara para a necessidade de alteração.
3. Qualquer uma das Partes terá o direito de rescindir este MoU dentro de trinta (30) dias de uma notificação por escrito à outra Parte para esse efeito. Após o recebimento de uma notificação de rescisão, as Partes tomarão medidas imediatas para encerrar suas atividades sob este MoU. Isso também se aplicará em casos de força maior (atos de natureza, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição ou outros atos de natureza ou força semelhantes).

Artigo VII

Solução de Controvérsias

Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente do presente Contrato, incluindo violação e rescisão do mesmo, a menos que seja amigavelmente resolvida por negociações diretas, será encaminhada à arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL). As Partes serão vinculadas à sentença arbitral proferida de acordo com tal arbitragem, como a decisão final sobre qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação.

Artigo VIII

Privilégios e imunidades

Nada no presente Memorando de Entendimento ou relacionado a ele será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer privilégios e imunidades da UN-ESCWA ou das Nações Unidas, incluindo seus órgãos subsidiários, descritos na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 13 de fevereiro de 1946.

Artigo IX
Avisos

Qualquer notificação que deva ser dada por qualquer uma das partes sob este Contrato deverá ser feita por escrito em inglês, será considerada dada quando efetivamente recebida pela outra parte e deverá ser enviada via correio de primeira classe, com porte pago ou via correio particular, fax ou correio eletrônico da seguinte forma:

Para a UN-ESCWA :

Nome: Youness Abouyoub
Cargo: Chefe, Governança e Construção do Estado
Endereço: UN House, Beirute, Líbano
Telefone: +961 1 978 204
Fax:
Correio eletrônico: abouyouby@un.org

Para ENAP

Nome: João Vitor Faria Domingues
Cargo: Coordenador Geral de Relações Institucionais
Endereço: SPO Área especial 2-A - Asa Sul, Brasília - DF, 70610-900
Telefone: + 55 61 2020 3143
Fax:
Correio eletrônico: articulacao@enap.gov.br

Nome: Mohammad Zuheir Bakleh
Cargo: Oficial de Gestão de Informação
Endereço: UN House, Beirute, Líbano
Telefone: +961 1 978 204
Fax:
Correio eletrônico: bakleh@un.org

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes devidamente autorizados da UN-ESCWA e da Enap assinaram este Acordo em duas cópias originais, cada uma em inglês, no local e no dia abaixo escritos.

Para a UN-ESCWA

Assinatura: _____

Nasser Shammout, Diretor
Gestão de Recursos e Serviços
Divisão de Desenvolvimento
Beirute

Data: 10-03-2025

Para a ENAP

Assinatura: _____

Betânia Peixoto Lemos
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública
Brasília, Brasil

Data: _____